

RELATÓRIO

PROCESSO: Nº 48500.001877/02-01

INTERESSADO: Concessionárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica

ASSUNTO: Revisão da Metodologia de Cálculo da Diferença Mensal de Receita das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, em Virtude dos Novos Critérios de Classificação dos Consumidores na Subclasse Residencial Baixa Renda.

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação da Comercialização Da Eletricidade - SRC

I – DOS FATOS

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu, em seu art. 1º, novos critérios para classificação de unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda. Os critérios anteriores à Lei haviam sido definidos pelas concessionárias de distribuição e homologados pelo DNAEE.

2. A ANEEL, por meio da Resolução nº 246, de 30 de abril de 2002, regulamentou os novos critérios de classificação, estabelecendo que unidades consumidoras atendidas por circuito monofásico e com média mensal de consumo dos últimos 12 meses inferior a 80 kWh, são automaticamente classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda.

3. Para as unidades com consumo médio mensal nos últimos 12 meses situado na faixa entre 80 e 220 kWh, foram estabelecidas, por meio da Resolução ANEEL nº 485, de 29 de agosto de 2002, regras de classificação com base em critérios sócio-econômicos definidos nos Decretos nº 4.336, de 15 de agosto de 2002 e nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002 .

4. Como resultado da aplicação dos novos critérios de classificação, algumas concessionárias obterão aumento de receita em virtude da eliminação dos descontos tarifários para os consumidores residenciais que não se adequarem aos novos requisitos.

5. O Decreto nº 4.336, de 2002, determinou em seu art. 2º que o eventual aumento de receita das concessionárias de distribuição, em virtude da aplicação dos novos critérios para a classificação na Subclasse Baixa Renda, deverá ser utilizado para modicidade tarifária.

6. O Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, determinou, nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º, a forma de cálculo do montante da subvenção econômica aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.

7. O § 3º do art. 1º do referido Decreto determinou que ANEEL deveria regulamentar a metodologia de cálculo da redução de receita das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica em virtude dos novos critérios de classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda.

8. Dessa forma, cumprindo as diretrizes constantes no referido Decreto, a ANEEL publicou a Resolução nº 41, de 31 de janeiro de 2003, estabelecendo metodologia para cálculo da diferença de receita das concessionárias, decorrentes da aplicação dos novos critérios de classificação das unidades consumidoras na Subclasse Residencial Baixa Renda.
9. Contudo, constatou-se que após o racionamento, a classe residencial vem recuperando gradativamente o seu nível de consumo, em especial os consumidores residenciais que não tem direito à subvenção econômica. Este fato gera distorções na metodologia de cálculo estabelecida pela Resolução nº 41, de 2003, pois esta adota como referência o mercado consumidor de abril/2002, cujo perfil foi afetado pelo racionamento. Desde modo, surge a necessidade de revisão da metodologia estabelecida pela mencionada Resolução.
10. Pela formulação algébrica estabelecida pela Resolução nº 41, de 2003, algumas concessionárias obteriam ganho de receita decorrente do descadastramento de consumidores, o que é correto, e do aumento do consumo dos consumidores residenciais não baixa renda, o que não é plausível.
11. Porém, como a metodologia de cálculo descrita na Resolução nº 41, de 2003, estava em consonância com o Decreto nº 4.538, de 2002, havia a necessidade de alterar a redação do § 2º do art. 1º do referido Decreto. Assim, esta Agência encaminhou o Ofício nº 055/2004 – DR/ANEEL, de 4 de fevereiro de 2004, ao Ministério de Minas e Energia - MME recomendando tal alteração, o que foi implementado por meio do Decreto nº 5.029, de 31 de março de 2004.
12. Assim, com base nas novas diretrizes, a Superintendência de Regulação da Comercialização da Eletricidade – SRC elaborou uma nova metodologia de apuração das diferenças de receita das concessionárias, disponibilizada em Audiência Pública, na forma de Intercâmbio Documental (AP nº 028/2004), no período de 14 a 30 de julho de 2004.
13. As contribuições recebidas apresentavam, dentre outros pontos, questionamentos acerca da legalidade jurídica do dispositivo da Resolução que determina o recálculo dos montantes de subvenção econômica já homologados pela ANEEL desde maio de 2002. Considerando este questionamento a SRC fez consulta à Procuradoria Federal – ANEEL, a qual, por meio do Parecer nº 230/2004-PF/ANEEL, de 30 de agosto de 2004, concluiu pela legalidade do processo de recálculo.
14. A SRC, por meio da Nota Técnica nº 115/2004 – SRC/ANEEL, de 15 de outubro de 2004, analisou as contribuições recebidas e consolidou o texto da minuta de Resolução em questão.
15. É o relatório.

Brasília, 25 de outubro de 2004.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor